

À HOTEL FAZENDA HM LTDA

Ref. RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, COM CARÁTER IMPUGNATÓRIO, FACE AO EDITAL DE LEILÃO ON-LINE Nº 001/2026

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº. 05.474.540/0001-20, situada no endereço Quadra ACSE-80, Conjunto Q 07, Lote nº 09, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, CEP: 77023-002, Palmas - TO, apresenta **ESCLARECIMENTOS**, nos termos a seguir expostos:

Denota-se que o questionamento da empresa Hotel Fazenda HM LTDA limita-se ao regime jurídico adotado e da indevida exclusão da Lei nº 14.133/2021 no Edital de Leilão On-line nº 001/2026, a qual se fundamenta exclusivamente na Lei nº 13.303/2016 e em regulamentos internos da Agência de Fomento do Estado do Tocantins.

Imperioso destacar que a aplicação e/ou incidência de determinada norma, legislação ou regramento ocorre de maneira impositiva e não facultativa, em razão da opção expressa do legislador, que no caso sub examine a Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevê em seu art. 1º a submissão das sociedades de economia mista, natureza a qual restou constituída a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, vejamos:

Art. 1º **Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias**, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

Não fosse apenas a previsão do mencionado artigo acima, o art. 1, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias não são abrangidas pela esta Lei, mas sim regidas pela Lei nº 13.303/2016, a saber:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

§ 1º **Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

Desse modo, inequívoco que a Agência de Fomento submete-se ao regime jurídico disposto na Lei nº 13.303/2016, referido no Edital do Leilão nº 001/2026, portanto, inexistindo equívoco ou indevida exclusão da Lei nº 14.133/2021.

Atinente ao “regulamento interno”, o próprio art. 40 também da Lei nº 13.303/2016 impõe que as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento de licitações e contratos, compatíveis com os preceitos desta Lei.

Logo, não há se falar em omissão do Edital ao não prever fundamentação com fulcro na Lei nº 14.133/2021, eis que da própria norma consta vedação expressa constante no art. 1º, § 1º, aduzindo que sociedades de economia mista são regidas pela Lei nº 13.303/2016, que estabelece normas gerais de licitação e contratos, bem como impõe o dever de normatização interna mediante publicação de regulamento de licitação e contratos, estrutura também legalmente aplicável ao Leilão nº 001/2026.

O Edital resta fundamentado na norma aplicável a hipótese, bem como compatível com a natureza de sociedade de economia mista da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, tendo observado de maneira hígida os princípios da administração pública, inexistindo omissão ou violação legal, motivo pelo qual não merece prosperar a impugnação apresentada.

Palmas – TO, 13 de janeiro de 2026.

ALMIRO DE FARIA JUNIOR

GERENTE JURÍDICO

OAB/TO 7596

+55 63 3220-9800 | [contato@fomento.to.gov.br](mailto: contato@fomento.to.gov.br) | fomento.to.gov.br

ACSE 80, Av. Siqueira Campos, Conj. Q-07, Lote 09, Plano Diretor Sul, Palmas - TO | CEP 77.023-002

Este Documento foi assinado eletronicamente por:

1-ALMIRO DE FARIA JUNIOR, ASSESSOR JURÍDICO: Assinatura 7101108156-28 em 13/01/2026 16:41;

Código validação: 22ffee213153 Link: <http://intranet.fomento.to.gov.br/edoc/validar-documento/22ffee213153/b8c1699e21f4a0593e9395bf83c52a8d84cf3438/>

Resolução Num. 269/2021 que normatiza a utilização de documentos através de assinatura e meio eletrônico.